



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



### Projeto de Lei 06/2024 – Relatório e Parecer

**Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 6/2024**  
**Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 06/2024**  
**Projeto de Lei n.º 06/2024**  
**Processo nº 07/2024**

Conforme determinam os artigos 35, 37, 38 e 39 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social; Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 06/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira.

#### I. Exposição da Matéria

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 06/2024, que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL, POR EXCESSO E ARRECADAÇÃO, DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 20.663.099,18”**

O referido Projeto de Lei busca a autorização legislativa desta Casa de Leis para a abertura de crédito suplementar, por excesso de arrecadação durante o exercício, dentro da Secretaria Municipal de Educação.

O Poder Executivo protocolou a mensagem nº 7/24 que afirma que o referido recurso será utilizado para a construção de Escola Estadual, no bairro Linda Chaib, totalizando neste caso valor de R\$13.709,015,63.

Ainda na mensagem 7/2024, está prevista outra obra na Secretaria de Educação, onde o Poder Executivo afirma que o referido recurso será utilizado para a construção de Escola Padrão Térreo FDE, contendo 08 salas + quadra, na Rua Anita e Guisepppe Garibaldi, bairro Jardim Regina, totalizando neste caso valor de R\$6.606.379,37, adicionando ao valor a contra partida por parte do município no valor de R\$ 347.704,18.

#### II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, cumpre informar que a matéria em estudos está amparada pela discricionariedade das funções do proponente, neste caso do Poder Executivo Municipal, que encaminhou para a Câmara Municipal a documentação pertinente ao TERMO DE COMPROMISSO assinado entre o Chefe do Executivo Municipal e o Governo do Estado De São Paulo, parte integrante do processo 07/2024 (paginas 06 a 17) em análise.

A matéria atende às disposições quanto a sua legalidade e constitucionalidade, não havendo dúvida sobre sua continuidade de tramitação na Casa de Leis.

Observando pela Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social vemos que Mogi Mirim, e em particular a população da Zona Leste da cidade, onde se realizará a obra e onde serão beneficiados os moradores da referida área, será um grande avanço em trazer para o local uma unidade escolar necessária para o aumento populacional que temos visto acontecer na área com a urbanização do Parque das Laranjeiras e abertura de novos loteamentos que estão em início e outros em implantação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



### Projeto de Lei 06/2024 – Relatório e Parecer

Ou seja, a instalação de uma nova unidade educacional, que atenderá alunos de forma integral proporcionará condições muito melhores que vemos hoje em dia, diminuindo distâncias de locomoção dos alunos, dando maior conforto e segurança para todos e tranquilidade aos pais.

Conforme preceitua o TERMO DE COMPROMISSO assinado entre as partes as diversas etapas do convênio, desde sua assinatura e medidas iniciais por parte da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, como também as outras etapas como define valores da obra, informa como serão feitas as transferências de Recursos Financeiros, Prestações de Contas, Vigência do Termo, além de mencionar as condições para situações de Suplementação de Recursos Financeiros.

Com relação à construção de novo prédio para a Escola Padrão Térreo FDE – 8 salas + quadra, na rua Anita e Guiseppe Garibaldi, bairro do Jardim Regina, vemos um triunfo e uma constatação já apresentada anteriormente pela Administração Municipal também foi verificada e acatada pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, com o entendimento em proporcionar aos moradores da região uma escola com salas de aula e equipamentos mais modernos e adequados aos dias atuais.

Vale lembrar que anteriormente em 2021, a Administração Municipal já havia acenado com a necessidade de reforma e adequação da Escola Helena, contudo após as análises constatou-se que o prédio precisa de uma reforma estrutural e de grande porte, ou então a utilização para outros fins de forma a Municipalidade dar utilização com outros setores ou Secretarias, o que nos faz entender que que todas as avaliações que foram feitas no prédio que hoje abriga a escola Helena dos Santos Alves foram condizentes com a aprovação de novo prédio e a presente proposta de um novo prédio para a Escola, e futuramente discutir-se a reforma e utilização do prédio que hoje abriga as crianças.

### III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Para Correção de um erro de digitação nos termos da propositura em análise, esta relatoria propõe a seguinte emenda modificativa:

Emenda modificativa ao Artigo 2º do Projeto de Lei 006/2024.

O Artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA 2022 a 2025 anexos V e VI da LDO 2024, pelos valores ora suplementados nas respectivas classificações programáticas do Artigo 1º desta Lei.

### IV. Decisão da Relatora

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, está amparada pelos preceitos legais e corresponde aos anseios da sociedade, recebendo **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 2024.

**Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**  
Relatora



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 06/2024 – Relatório e Parecer

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL; COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ao Projeto de Lei 06/2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL, POR EXCESSO E ARRECADAÇÃO, DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 20.663.099,18”.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37, 38 e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação; Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social; Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 2024.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

Vice-presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-Presidente

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

Membro

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

Presidente/RELATORA

**VEREADORA LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice-presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 06/2024 – Relatório e Parecer

VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA  
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI  
Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA  
Vice-Presidente

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8P9769RW4MS00U1A>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 8P97-69RW-4MS0-0U1A**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 8P97-69RW-4MS0-0U1A